



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, A
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA
CATARINA – FEESC E O INSTITUTO STELA – IS.

PARTÍCIPES

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **Luiz Carlos Cancellier de Olivo**, CPF nº 417.667.419-91, cédula de identidade nº 677.661-2 SSP/SC.

CONCEDENTE:

INSTITUTO STELA, doravante denominada **CONCEDENTE**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.471.513/0001-02, com sede na Rua Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, 32, edifício Laguna Corporate Center, 7º andar, CEP 88034-050, Florianópolis-SC, representado neste ato por seu diretor presidente, **Aran Bey Tcholakian Morales**, uruguaio, natural de Montevideú, divorciado, engenheiro de sistemas, portador do RG nº 6420014 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº 005.082.049-41;

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33, DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela sua Gerente Executiva Sra. **Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 256.631-9 – SSP/SC;

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio;

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades conjuntas de extensão, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Extensão: "**Sistema de Coprodução Multi-Institucional do Instituto Stela**", com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste Termo de Convênio, os participantes comprometem-se a observar as atividades de extensão, previstas no Projeto e no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar os seguintes objetivos:

Objetivo Geral

Apoiar a construção e implantação do programa de coprodução multi-institucional do Instituto Stela, na forma de um Sistema de Gestão do Conhecimento Organizacional.

Objetivos Específicos

- (i) **Plano de coprodução:** visa conceber, em cooperação com o Instituto Stela e eventuais parceiros, visão, diretrizes e práticas em coprodução multi-institucional;
- (ii) **SGC de coprodução:** visa elaborar um Sistema de Gestão do Conhecimento de Coprodução Multi-institucional para o Instituto Stela, na forma de um documento, contendo visão, missão, estrutura organizacional, ações e práticas recomendadas;

K



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

- (iii) **Capacitação organizacional:** visa oportunizar a capacitação da equipe do Instituto em temáticas afins à coprodução multi-institucional e à gestão do conhecimento organizacional;
- (iv) **Práticas em coprodução:** visa oportunizar ações e efetivar projetos multi-institucionais que instanciem os elementos concebidos e aperfeiçoados no SGC de Coprodução proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

3.2.1. À CONVENIENTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste Termo de Convênio;
- d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste Termo de Convênio;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Acordo de Cooperação, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Termo de Convênio, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

3.2.2. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria.
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE** no seguinte endereço;

A/C do Gerente do Projeto: Roberto Carlos dos Santos Pacheco
Departamento de Engenharia do Conhecimento
Endereço: 2º andar do prédio da Editora da UFSC
CEP 88040-970
Endereço Eletrônico: rpacheco@egc.ufsc.br

- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- h) Apresentar à **CONVENIENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- i) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENIENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
- j) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;
- k) Nas aquisições de bens e contratação de obras e serviços observar o disposto na Lei nº 8.958 de 1994.
- l) Realizar o pagamento de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, estímulo a inovação e estágio em conformidade com o plano de trabalho, observando os §§ 1º e 4º do art. 4 combinado com o art. 4º B





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

ambos da Lei nº 8.958/94, além dos §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, bem como a Lei nº 11.788/2008;

3.2.3. À **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **CONCEDENTE** necessária à execução do objeto deste Termo de Convênio.
- e) Disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste Termo de Convênio;
- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- g) Fornecer à **CONVENIENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 270.548,31 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)** à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

§ 3º. Em conformidade com o art. 16 do Decreto 8.240/2014, a **INTERVENIENTE** deverá receber taxa de administração no valor de R\$ 16.232,89 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao percentual de 6% do custo total do projeto.

§ 4º. A **INTERVENIENTE** irá repassar para a **CONVENIENTE** o montante de R\$ 13.527,42 (treze mil, quinhentos e vinte sete e quarenta e dois centavos) referente às taxas da **CONVENIENTE** em conformidade com a Resolução nº 88/2016/CUn.

4.2. Após a data do vencimento estabelecida na Nota Fiscal, incidirão encargos representados por multa de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, esta contada a partir do mês seguinte ao vencimento estabelecido na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

5.2. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5(cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENIENTE**, das contas do referido Projeto;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;
- 5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENIENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio;
- 5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto;
- 5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENIENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENIENTE** e para a **CONCEDENTE**;
- Parágrafo único:* Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- 7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;
- 7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

7.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 7.14 desta cláusula;

7.13. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência da **CONCEDENTE**. Neste caso, a **CONVENENTE** não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação a **CONCEDENTE**. Será dado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.

7.14. A remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, tendo em vista a exclusividade de uso comercial dos resultados do projeto, assegurado pelo item 7.12 desta cláusula, será oportunamente determinada pelas Partes. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a comunicar a **CONVENENTE**, a qualquer momento, o uso comercial dos resultados do projeto, sob pena de responsabilização.

7.15. A **CONCEDENTE** prestará contas, a cada fechamento de trimestre, por meio de relatório. Este conterá o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **CONCEDENTE**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

7.16. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

- a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
- c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

8.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:

- a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pela Secretaria de Inovação da UFSC, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENIENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

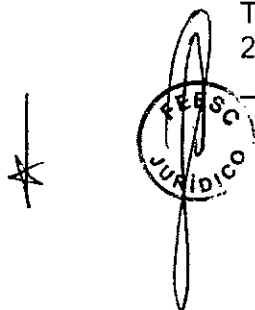
10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/SEPLAN nº 201..../....."

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

Página 11 de 14





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para coordenar as atividades deste Termo de Convênio, a **CONVENIENTE** designa como Coordenador:

- a) O **Professor Roberto Carlos dos Santos Pacheco** pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia do Conhecimento inscrito no SIAPE sob o nº 1318990, telefone (48) 8806 7080 o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;

(Handwritten signatures and stamps)
A circular stamp with the text "SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL" and "UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA" is visible. There are several handwritten initials and signatures scattered across the bottom of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I;

c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor da UFSC
Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor
Universidade Federal de Santa Catarina

Sr Aran Bey Tcholakian Morales
Presidente do Instituto Stela

Sra. Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva da FEE&C

TESTEMUNHAS

NOME: Roberto C. dos Santos Pacheco
CPF: 439.543.830/04
RG: 9025732381

NOME:
CPF:
RG:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		C.N.P.J 83.899.526/0001-82		
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE				
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 048-3721.9320	E.A FEDERAL
Conta Corrente 170500-8	Banco 001	Agência 4201-3	Praça de Pagamento SANTA CATARINA	
Nome do Responsável Luiz Carlos Cancellier de Olivo			CPF 417.667.419-91	
CI / Órgão Expedidor 677.661/SSP/SC	Cargo Professor	Função Reitor	Matrícula 2313842	
Endereço Av. Desembargador Vitor Lima, nº 354			CEP 88040-400	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Instituto Stela	CNPJ/CPF 05.471.513/0001-02	Esfera Administrativa
Endereço: Rua Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, 32, edifício Laguna Corporate Center, 7º andar, CEP 88034-050, Florianópolis-SC		

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Sistema de Coprodução Multi-Institucional do Instituto Stela	Período de Execução Início e Término 12 meses a partir da assinatura do termo de convênio.
Objeto: Execução do Projeto de Extensão	
Justificativa da Proposição: Apoiar a construção e implantação do programa de coprodução multi-institucional do Instituto Stela, na forma de um Sistema de Gestão do Conhecimento Organizacional.	



Handwritten initials/signature



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Sistema de Gestão de Conhecimento para Coprodução Multi-Institucional do Instituto Stela	Construção do Plano do SGC de Coprodução Multi-Institucional	Trata-se da etapa de pesquisa e levantamentos sobre a coprodução e instâncias precedentes já identificadas no âmbito do Instituto Stela, bem como dos parâmetros e elementos que definirão o plano de coprodução multi-institucional previsto.	Relatório	1	Mês 1	Mês 4
	Transferência de conhecimento e capacitação	Esta etapa prevê dos conjuntos de atividades que objetivam transferir, compartilhar e criar conhecimento coletivo no tema-alvo do projeto. Para tal, estão previstas as realizações de reuniões, encontros, workshops e sessões de trabalho multi-institucional das equipes envolvidas	Workshop	4	Mês 3	Mês 12
	Oportunização da prática em coprodução multi-institucional	A terceira etapa envolve um conjunto de atividades que refere-se às oportunidades de coprodução multi-institucional, como instâncias de efetivação do sistema de gestão elaborado. Para tal, preveem-se o levantamento de oportunidades, a promoção de projetos e a participação em ações que visem a projetos multi-institucionais, em apoio ao Instituto Stela na implementação de seu sistema organizacional de coprodução.	Relatório	1	Mês 2	Mês 12
	Documentação e Produção Intelectual	Conjunto de atividades que visam a documentação e a difusão do conhecimento gerado ao longo do projeto, particularmente aquelas que ensejam itens de produção intelectual.	Artigo científico	1	Mês 7	Mês 12



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00).

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral		270.548,31	270.548,31	

6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1.00).

Concedente - ANO-2016

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$ 22.546,71

Concedente - ANO-2017

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	R\$ 22.545,60	





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto ao **INSTITUTO STELA** e a **FEESC** para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

30, 12, 2016

Local e data

Prof. Dr. Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor da UFSC

Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor
Universidade Federal de Santa Catarina

8 - Aprovação pelo Instituto Stela (concedente)

Aprovado:

30, 12, 2016

Local e data

Aran Bey Tcholakian Morales
INSTITUTO STELA

9 - Aprovação pela FEESC (interveniente)

Aprovado:

30, 12, 2016.

Local e data

Angela de Espindola da Silveira
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE
SANTA CATARINA



R

**ANEXO II
ORÇAMENTO DETALHADO**

Pessoa Física	Quant	Meses	Valor Unit	Vinculo	Encargos	Valor Total
Prof. Roberto Carlos dos Santos Pacheco	1	12	6.000,00	Bolsa	0,00%	72.000,00
Prof. José Leomar Todesco	1	12	6.000,00	Bolsa	0,00%	72.000,00
Viviane Schneider	1	12	3.000,00	Bolsa	0,00%	36.000,00
Vivian Costa Alves	1	12	3.000,00	Bolsa	0,00%	36.000,00
Alessandra Duarte Batista	1	12	2.000,00	Bolsa	0,00%	24.000,00
Seguro bolsa	3	12	8,00		0,00%	288,00
					Subtotal	240.288,00
Passagens e Locomoções				Quant	Total (R\$)	
				Subtotal	-	
Diárias Nacionais/Internacionais				Quant	Total (R\$)	
				Subtotal	-	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				Quant	Valor Unit	Total (R\$)
				Subtotal	-	
Equipamento e Material Permanente					Total (R\$)	
					Subtotal	-
Material de Consumo				Quant.	Total	
Material de expediente, informática e laboratório					-	
				Subtotal	-	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				Qtade	Valor Unitário	Total (R\$)
Tarifas Bancárias e Correios				1		500,00
				Subtotal	500,00	
					Total Parcial	240.788,00
Ressarcimento UFSC, conforme resolução 88/2016/CUn					Percent.	Valor (R\$)
Departamento de Engenharia e Gestão do Conhecimento (EGC)					0,50%	1.352,74
Centro Tecnológico					0,50%	1.352,74
Programa de Apoio às Atividades de Extensão					4,00%	10.821,93
Totais					5,00%	13.527,42
Taxa de Administração FEESC						Valor (R\$)
Taxa de Administração FEESC em conformidade com o art. 16 do Decreto 8.240/2014						16.232,89
					Subtotal	16.232,89
Valor total do Orçamento						270.548,31

